



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Lei N. de 07 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a criação do prêmio aluno nota dez, para estudante de ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Cáceres, e da outras providências.

Art. 1º O vereador Negação cria projeto de lei e - Programa de Incentivo Diploma Aluno Nota Dez, que se destina a homenagear, de maneira anual, os alunos do ensino fundamental do 5º ao 9º ano, da rede municipal de ensino do município de Cáceres, que obtiveram os melhores resultados das turmas em que estudaram no ano anterior.

§1º O prêmio destacado no caput do art. 1º será conferido a um aluno por escola, que será avaliado no final do ano letivo anterior a premiação;

§2º O aluno deverá ter a maior média final das notas obtidas durante o ano letivo;

§3º O aluno será avaliado levando em consideração frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais;

§4º Havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, de forma sucessiva:

I - A maior frequência escolar no referido ano;

II - A maior média anual no ano anterior;

III - A maior frequência escolar no ano anterior;

IV - O melhor desempenho, levando-se em conta um modo geral, a ser analisado pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - Fica estabelecido que, o aluno que tenha sofrido qualquer tipo de sanção disciplinar no decorrer do ano letivo de avaliação, será desclassificado, não podendo participar da premiação.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere esta lei, deverão, na seguinte ordem:

I - Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II - Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III - Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV - Divulgar de maneira ampla, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, série, turno e a média anual dos estudantes vencedores;

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, enviará ofícios à todas as escolas municipais no início do ano letivo, informando da premiação e todas as suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 5º - O nome do aluno a ser homenageado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado a casa legislativa. Câmara Municipal de Cáceres. Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

Art. 6º - A homenagem aos alunos vencedores do prêmio será realizada em Sessão Solene na Câmara Municipal de Cáceres, e os Vereadores farão a entrega da Menção Honrosa, devendo ocorrer sempre na semana do dia do estudante, 11 de agosto no ano subsequente a apuração do estudante vencedor.

Art. 7º - Aos alunos vencedores da premiação, será conferido o Certificado de Aluno Nota Dez.

§1º No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º O Certificado será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação no Município e Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, editando normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres, 07 de fevereiro de 2023.